



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3221-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 821/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E F H FUYAMA SERVICOS MEDICOS LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ DOUTORA THELMA VILLANOVA KASPROWICZ E NA REDE DE SAÚDE MENTAL EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, no Centro, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo **TIAGO RENAN BARROS**, em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde **ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO/ CREDENCIADOR**; e,

Do outro lado, a Sociedade Empresaria Limitada **F H FUYAMA SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.092.991/0001-46, com sede à Rua Mandaguari, 212, na Zona 7, em Maringá/PR, neste ato representada por **FERNANDO HIDEKI FUYAMA**, CPF/MF nº 046.725.259-96, doravante denominada **CREDENCIADA**;

De acordo com as especificações constantes no **Processo nº 01.08.00030133/2024.84 – Inexigibilidade de Licitação nº 131/2024 - 2ª fase, RESOLVEM**, de comum acordo, **celebrar**

presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de saúde, na modalidade plantonista, pelo profissional **FERNANDO HIDEKI FUYAMA**, CRM nº 55.084/PR, regido em norma geral pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que permite a inexigibilidade de certame licitatório, acrescida da Lei Federal nº 8.080/90, das Normas Operacionais de Assistência à Saúde – NOAS – do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pela **CREDENCIADA**, em atendimento médico no município de Maringá pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado a critério do Município de Maringá.

1.2. Os serviços poderão ser prestados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As escalas serão de acordo com a necessidade do serviço, com escalas mínimas a serem determinadas pela direção da Unidade. O teto mensal para esta Unidade é variável de acordo com a demanda de usuários que buscam o serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

2.1.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

2.1.2. O plantão corresponderá ao número de horas contínuas solicitadas e efetivamente realizadas.

2.1.3. É dever da credenciada garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie, buscando realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

2.1.4. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Estar em dia com a documentação exigida;
- d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto); e
- e) Em caso de ausência de registro de entrada ou saída, deverá ser comunicado com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada não excedendo a escala estabelecida.

2.1.5. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à direção técnica/clínica da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

2.1.6. Os serviços médicos poderão ser prestados todos os dias da semana. As escalas serão de acordo com a necessidade do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. Observação e cumprimento dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

3.3. Colaborar na elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico.

4.2. Definir as escalas por meio da diretoria técnica do Hospital Municipal de Maringá; Unidades de Pronto Atendimento 24 horas, junto as chefias médicas dos setores, com escalas semanais e mensais com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00h; 07:00 às 13:00h; 13:00 às 19:00h; 19:00 às 07:00h; 19:00 às 01:00h e 01:00 às 07:00h.

4.3. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Maringá realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da credenciada.

4.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

4.6. Efetuar o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

4.7. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à direção técnica/clínica da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ À CREDENCIADA

5.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

5.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação, EPIs e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

5.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maringá ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Maringá toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

5.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente.

5.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das Unidades de Pronto Atendimento descritas em Edital, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

5.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento (Hospital Municipal de Maringá, Unidades de Pronto Atendimento 24 horas e Unidades de Saúde Mental) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

5.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato. O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Gestor de Saúde (com acesso pessoal e intransferível), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual.

5.10. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida defesa na forma da lei.

5.11. A formação dos profissionais para atuarem no Hospital Municipal, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e unidades de Saúde Mental deverá ser de formação médica, de acordo com as necessidades dos serviços.

5.12. Somente se admitirão faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do plantonista, por meio de troca de plantão com outra empresa também devidamente habilitada nos critérios e exigências do Edital, em tal eventualidade.

5.13. A prestação de serviço deverá atender:

5.14. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

5.15. O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

5.16. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.17. O cumprimento dos horários de entrada e saída, assim como os intervalos de descanso de 1 (uma) hora para plantões de 12 (doze) horas e 15 (quinze) minutos em plantões de 6 (seis) horas, seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico (de acordo com determinação do Ministério Público do Trabalho).

5.18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

5.19. Os dados cadastrais da credenciada deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.

5.20. É dever da credenciada a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

5.21. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.22. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável.

5.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.24. É vedado à credenciada deixar de prestar o plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado ao serviço, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

5.25. É de inteira responsabilidade do médico plantonista no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional médico devidamente credenciado.

5.26. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento.

5.27. É vedado à credenciada a realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas nas instituições que abrangem o referido termo, salvo em situações de caráter emergencial autorizadas pela direção local, mediante a apresentação de Termo Circunstanciado justificando tal necessidade.

5.28. Será permitido ao médico credenciado a troca de no máximo 50% (cinquenta por cento) dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção clínica da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o médico substituto, não poderá ser realizado a passagem de plantão.

5.29. É dever da credenciada comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição.

5.30. É dever da credenciada respeitar a intrajornada mínima de 11 (onze) horas de descanso entre o término de um plantão para início do próximo plantão, mesmo que seja em unidades diferentes, mas que pertençam a esta municipalidade.

5.31. Cumprir a escala de plantões estabelecida pela Direção do local de trabalho, conforme definido no Item 4.2 deste Termo.

5.32. Disponibilizar-se em pelo menos 24 (vinte e quatro) horas no final de semana/mês (sábados/domingos) e/ou 01 (um) feriado/mês (se houver) para realização de plantões, ou conforme a necessidade da unidade.

5.33. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, e encaminhar ao RH da sua Unidade, em até 5 (cinco) dias após o vigésimo dia do

mês no qual os serviços foram prestados.

5.34. Comunicar por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a troca do plantão. Somente podendo ser substituído por profissionais que fazem parte do corpo clínico da instituição.

5.35. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.36. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames e/ou outros fins, é dever da credenciada acompanhar o mesmo sempre que necessário, salvo nos casos onde haja complexidade maior.

5.37. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir.

5.38. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

5.39. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável.

5.40. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

5.41. Apresentar documentação exigida do profissional Médico, RG, CPF, Registro CRM, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.010.10.302.0012.2.089.3.3.90.34.00.00,
08.010.10.302.0012.2.075.3.3.90.34.00.00 e
08.010.10.302.0012.2.018.3.3.90.34.00.00.

6.2. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes fontes de recurso: 1486 – Atenção de Média e Alta Complexidade; 1000 – Recursos Próprios; 1303 Saúde Rec. Unic. EC29/00 15%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. **Os fiscais e gestores designados pela Portaria nº 6/2025** (6697483), publicada na edição 4.517 do Diário Oficial do Município de Maringá em 24 de janeiro de 2025, **fiscalizarão:**

o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

7.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas, a interjornada, a intrajornada e prontuários dos pacientes atendidos e dos encaminhamentos e das receitas emitidas.

7.3. A credenciada facilitará aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. **O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, podendo ser prorrogado conforme legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados estão em conformidade com a Lei Municipal nº 8.604/10.

9.2. Para fazer jus ao recebimento dos serviços médicos prestados ao Município caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais tais como:

9.2.1. Assiduidade;

9.2.2. Pontualidade;

9.2.3. Estar em dia com a documentação exigida;

9.2.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

9.2.5. Em caso de ausência de registro de entrada ou saída a ser cumprido, deverá ser comunicado com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada não excedendo a escala estabelecida.

9.3. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente, por depósito bancário na conta corrente vinculada ao CNPJ da credenciada após a conferência da escala, e em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria de Saúde.

9.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data da sua apresentação.

9.5. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora.

9.6. A contratada deverá informar uma conta corrente vinculada ao CNPJ ativa para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

9.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc..

9.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, até que o episódio seja esclarecido pela Diretoria de Urgência e Emergência e anuência do Secretário de Saúde.

9.9. **O valor estabelecido para a hora é bruto**, estando passível de retenção de tributos conforme legislação, sendo este valor **igual a R\$ 129,66 (cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) por hora**. O valor mensal mínimo não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas e o valor mensal máximo não poderá ser superior a 240 (duzentas e quarenta) horas, valor este que será corrigido após um ano de contrato, pelo índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O Município/Credenciador decide aplicar ao presente credenciamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, em especial as disposições dos seus artigos de 155 até 158, e na Lei Complementar nº 567/05, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições estipuladas cláusula quinta, a destacar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

IV - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo credenciador, na forma do inciso I, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos nos artigos do 137 até 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do

serviço público, observado o direito ao contraditório.

10.5. Além das questões acima, será aplicada multa à credenciada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

10.6. Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 1/3 (um terço) do dia de trabalho.

10.7. Atrasos ou saídas antecipadas superior a 30 (trinta) minutos o servidor perderá ½ (meio) dia de trabalho.

10.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

10.9. Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em biometria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os documentos componentes deste processo, Projeto Básico, Contrato e Edital são complementares entre si, entretanto no caso destes apresentarem-se omissos em algum aspecto, fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre o diretor da instituição e o credenciado, serão dirimidos, sucessivamente, pela Diretoria de Urgência e Emergência, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, as partes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Maringá/PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Hideki Fuyama, Usuário Externo**, em 31/12/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 13/01/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 15/01/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6995380** e o código CRC **968E84FF**.